



PARECER N° **0371/2025**

PROCESSO N° **1388/2025** PROTOCOLO N°: **4769/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) N° 773/2025**

EMENTA ORIGINAL: Institui o Selo Escola Conectada e Segura no âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: DEPUTADO CHICO GUARNIERI.

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 773/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, que “Institui o Selo Escola Conectada e Segura no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 13/05/2025, em caráter informativo, citando que não foram localizadas não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 04.

Em 19/05/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.





Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

**O PROJETO DE LEI N.º 773/2025**, que institui o Selo Escola Conectada e Segura, apresenta-se como medida de elevada pertinência no contexto atual da educação brasileira, marcada pela crescente inserção das tecnologias no ambiente escolar e pela ampliação dos riscos relacionados ao uso inadequado desses recursos. A proposição visa certificar, anualmente,





instituições de ensino que demonstrem a adoção de boas práticas voltadas à prevenção da violência digital, à promoção da cultura de paz digital, à inclusão digital segura e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A medida, além de fomentar uma cultura de segurança, reconhece e valoriza iniciativas educativas transformadoras.

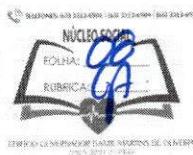
De início, é importante destacar que a violência digital tem se intensificado entre o público infanto-juvenil, especialmente com o uso massivo das redes sociais e aplicativos de mensagens. Segundo dados do IBGE, 13,2% dos adolescentes brasileiros já relataram ter sido vítimas de ofensas, humilhações ou ameaças online (Agência Brasil, 2021).<sup>1</sup> Além disso, o Disque 100 — canal do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania — registrou, em 2023, aumento de cerca de 50% nas denúncias de violência escolar em comparação a 2022 (Governo Federal, 2023). Tais números refletem uma realidade alarmante que exige respostas legislativas e educacionais consistentes.<sup>2</sup>

Sob outro prisma, o projeto fortalece o papel da escola como ambiente de proteção e desenvolvimento de competências para a cidadania digital. Estudo recente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2024) demonstra que práticas de prevenção ao cyberbullying são mais eficazes quando institucionalizadas e integradas ao currículo escolar.<sup>3</sup> O selo proposto tem potencial para funcionar como mecanismo indutor de tais práticas, promovendo não apenas reconhecimento simbólico, mas também

<sup>1</sup> Agência Brasil. (2021). IBGE: um em cada dez estudantes já foi ofendido nas redes sociais. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/ibge-um-em-cada-dez-estudantes-ja-foi-ofendido-nas-redes-sociais>

<sup>2</sup> Governo Federal. (2023). *Disque 100: 2023 registra aumento de cerca de 50% para violência nas escolas em comparação a 2022*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/disque-100-2023-registra-aumento-de-cerca-de-50-para-violencia-nas-escolas-em-comparacao-a-2022>

<sup>3</sup> UFMG. (2024). *Estudo revela elevada prevalência de cyberbullying entre adolescentes brasileiros*. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/estudo-revela-elevada-prevalencia-de-cyberbullying-entre-adolescentes-brasileiros>



mobilização pedagógica em torno da ética digital, empatia e resolução pacífica de conflitos.

Cabe observar que o projeto dialoga diretamente com normativas estaduais já em vigor, ampliando sua coerência e integração ao ordenamento jurídico de Mato Grosso. Destaca-se, nesse sentido, a Lei Estadual nº 9.475, de 08 de dezembro de 2010, que criou o Selo Estadual Direitos Humanos, destinado a entidades públicas e privadas que atuem destacadamente na promoção dos direitos humanos. O PL 773/2025 compartilha esse mesmo espírito de estímulo e valorização de boas práticas, mas com foco específico na garantia dos direitos digitais e educacionais de crianças e adolescentes.

De igual modo, é fundamental registrar também a existência da Lei Estadual nº 12.869, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa Estadual de Combate ao Assédio Virtual em Mato Grosso, voltado a ações educativas junto ao público escolar, especialmente dos ensinos fundamental e médio. O referido programa visa conscientizar a comunidade escolar sobre os impactos do cyberbullying, suas formas de expressão, os meios de prevenção e o respeito à dignidade e aos direitos humanos. Tal legislação complementa e reforça os fundamentos do PL 773/2025, ao oferecer uma base normativa e pedagógica que pode servir de alicerce para os critérios de certificação propostos no Selo Escola Conectada e Segura.

Por outro lado, observa-se que ainda persiste uma acentuada desigualdade no acesso a tecnologias pelas instituições escolares. Conforme estudo divulgado pela revista *Veja* (2024), apenas 29% das escolas públicas brasileiras possuem equipamentos tecnológicos acessíveis aos estudantes.<sup>4</sup> A Anatel, por sua vez, apontou que mais de 9.500 escolas estavam sem

<sup>4</sup> Veja. (2024). *Pesquisa mostra que acesso à internet é ruim e desigual nas escolas*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/pesquisa-mostra-que-acesso-a-internet-e-ruim-e-desigual-nas-escolas/>





acesso à internet em 2022 (Governo Federal, 2022).<sup>5</sup> Nesse cenário, a proposta do selo pode exercer importante papel mobilizador, incentivando a melhoria da infraestrutura digital e a formação docente para o uso seguro e inclusivo da tecnologia.

Do ponto de vista da gestão pública, a visibilidade do selo confere vantagens institucionais às escolas certificadas, além de impulsionar políticas de valorização da educação. A possibilidade de utilizar o selo em materiais pedagógicos e campanhas institucionais amplia seu alcance simbólico e estratégico. Além disso, permite reforçar o compromisso das instituições com os direitos infanto-juvenis em suas dimensões digitais e formativas, fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar e com os órgãos de proteção.

Em conclusão, o **Projeto de Lei n.º 773/2025** é meritório sob os aspectos da oportunidade e conveniência, ao estabelecer um instrumento de certificação que reconhece e estimula práticas educativas inovadoras e protetivas no ambiente digital escolar. A proposta está em consonância com a Lei Estadual nº 9.475/2010 e a Lei Estadual nº 12.869/2025, formando um arcabouço normativo coeso voltado à promoção dos direitos humanos e à segurança digital de crianças e adolescentes.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa expor* às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de**

<sup>5</sup> Governo Federal. (2022). *Em 2022, Brasil registrou 9,5 mil escolas sem acesso à internet.* Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/em-2022-brasil-registrou-9-5-mil-escolas-sem-acesso-a-internet>





**iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – VOTO DO RELATOR/PARECER:**

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 773/2025**, de autoria do Deputado Estadual Chico Guarnieri, lido na 26<sup>a</sup> Sessão Ordinária (07/05/2025).



#### IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

|                |  |   |                             |  |
|----------------|--|---|-----------------------------|--|
| REUNIÃO:       | <input checked="" type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: 11/12/25 16H. |  |
| PROPOSIÇÃO:    | PL Nº 773/2025   |   |                             |  |
| AUTORIA:       | DEPUTADO CHICO GUARNIERI                                     |   |                             |  |
| APENSAMENTOS:  |  |   |                             |  |
| SUBSTITUTIVOS: |  |   |                             |  |
| EMENDAS:       |  |   |                             |  |

| MEMBROS TITULARES  | RELATORIA                           | VOTAÇÃO  | ASSINATURAS   |
|--|-------------------------------------|--|---|
| <b>Deputado THIAGO SILVA</b><br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva<br>MDB   PRESIDENTE          | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende<br>UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado BETO DOIS A UM</b><br>Alberto Machado   PSB  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b><br>Fábio José Tardin   PSB                                | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranco   PT                                   | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| MEMBROS SUPLENTES  | RELATORIA                           | VOTAÇÃO  | ASSINATURAS   |
| <b>Deputado DR. JOÃO</b><br>João José de Matos   MDB   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado PAULO ARAÚJO</b><br>Paulo Roberto Araújo   PP  | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b><br>Diego Arruda Vaz Guimaraes<br>REPUBLICANOS                    | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado VALMIR MORETTO</b><br>Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS                             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b><br>Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL                              | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.